



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.821, de 1º de julho de 2024.

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

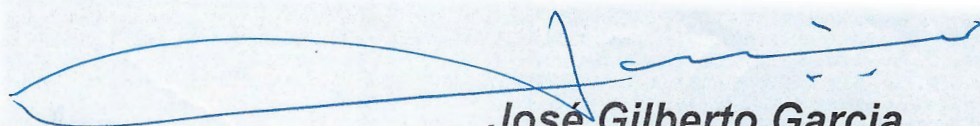
Art. 3º O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

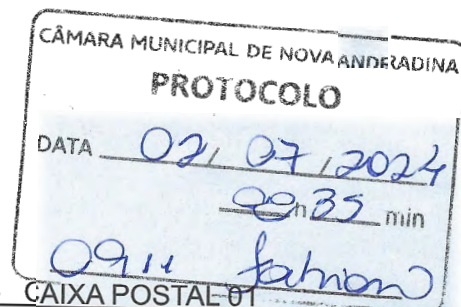
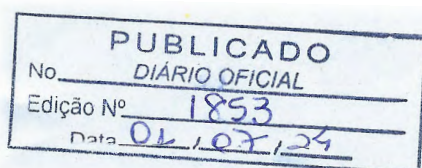
Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Nova Andradina.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Nova Andradina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de julho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A eleição dos delegados foi um dos pontos altos do evento, garantindo que Nova Andradina tenha uma voz ativa na 7ª Conferência Estadual das Cidades, no ato foi eleito cinco delegados de segmentos diferentes: Domitilha Ribeiro da Silva (Movimentos sociais e Populares), Fabiana Flores da Silva (UEMS), Letícia Karolina A. de Oliveira (Poder Público Municipal), Celeste R. Souza (Entidades de trabalhadores) e suplentes Edvania Salles (Movimentos sociais e Populares), Erica Nascimento (UEMS), Alessandro de Paula (Entidades de trabalhadores) e Déborah Bethânia Girão Pinto (Poder Público Municipal). Estes delegados serão responsáveis por levar as demandas e propostas locais para o encontro estadual, contribuindo para a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades do município.

I – Poder Público Estadual

Titular Adane Leandro Fernandes Lopes
 SANESUL

- Poder Público Municipal

Titular Déborah Bethânia Girão Pinto
 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Suplente Cristiane Tomoko Shiba
 Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de
 Cidadania e assistência Social

III – Movimentos Sociais e Populares

Titular Domitilha Ribeiro da Silva
 Assoc. Moradores Horto Florestal

Suplente Edvania Salles
 União de Moradores de Bairros

IV – Entidade de Trabalhadores

Titular Carlos Pimentel Leardi
 Sindicato dos Empregados no Comércio de
 Nova Andradina

Suplente Celeste Rodrigues de Souza
 Sindicato dos Trabalhadores das Industrias
 de Alimentação de Nova Andradina

V - Entidades Empresariais

Titular Vanessa Ortega Feitoza
 ACINA- Associação Empresarial de Nova
 Andradina

VI – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Titular Marco Antônio Botaccio - OAB

Suplente Fabiana Flores da Silva - UEMS

LEI Nº 1.821, de 1º de julho de 2024.

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Nova Andradina.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Nova Andradina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 587, de 28 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 24/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados, função de Pintor, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria do servidor JOSÉ WILSON DANTAS, matrícula 46, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 8 de junho de 2024 (PM-ADM-2024/06601).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL